



**NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcobi Indústria e Comércio EIRELI e

**GBP Comércio, Importação e Exportação de Componentes para
Metalização Ltda. EPP**

Processo nº: 1001489-25.2020.8.26.0529

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

ÍNDICE

04	INTRODUÇÃO
05	SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
11	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE
21	RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
27	RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
28	CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05
34	DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES



INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Marcobi Indústria e Comércio EIRELI e GBP Comércio, Importação e Exportação de Componentes para Metalização Ltda. EPP, em conjunto denominadas Grupo Marcobi ou Recuperandas, em 20/03/2020, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ sob o número 1001489-25.2020.8.26.0529, cujo processamento foi deferido em 11/08/2020 (fls. 464/471), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. ("Excelia").

O processamento conjunto do processo (consolidação processual) não acarreta necessariamente o tratamento conjunto de ativos e passivos (consolidação substancial) entre as Recuperandas. Como ainda não houve decisão ou deliberação a respeito da eventual consolidação substancial, em tese as Recuperandas e respectivos credores devem ser tratados de forma individualizada, com apresentação de meios de recuperação independentes, ainda que num único documento / plano, nos termos do art. 69-I, §1º incluído pela Lei 14.112/20 para alteração da Lei 11.101/05.

Em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05 ("LRE"), as Recuperandas apresentaram em 09/10/2020 o seu Plano de Recuperação Judicial conjunto ("PRJ") às fls. 868/901 do processo de Recuperação Judicial, mas de forma consolidada.

Diante disso, a Excelia apresenta o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, que respeita a padronização recomendada pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.



SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tempestividade de apresentação do PRJ
Resumo dos meios de recuperação



SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tempestividade de apresentação do PRJ



- O artigo 53 da LRE prevê que o plano de recuperação judicial deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.
- Assim, considerando o cronograma processual abaixo relacionado, o presente **Plano de Recuperação Judicial apresentado em 09/10/2020 é tempestivo**, ou seja, foi apresentado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias:

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/03/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	
11/08/2020	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º
14/08/2020	Publicação do deferimento no Diário Oficial (início do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial)	
09/10/2020	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo	
13/10/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (fim do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial)	art. 53

Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio – fls. 879/882

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da mesma lei e o seu resumo. Além disso, nos termos do novo art. 69-I, §1º da LRE, os meios de recuperação devem ser independentes para cada empresa do grupo. No entanto, as recuperandas apresentaram meios conjuntos, conforme descrição abaixo.

No **Capítulo “6. Meios de recuperação” do PRJ**, as Recuperandas elencam os seguintes meios contidos no artigo 50 da LRE, que poderão ser utilizados para sua recuperação judicial:

- (I) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (II) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;
- (III) alteração do controle societário;
- (IV) equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- (V) novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (VI) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; e
- (VII) venda parcial dos bens.

Paralelamente, no **Capítulo “3. Plano de Recuperação – implementação e premissas” do PRJ**, as Recuperandas informam que também estão adequando sua estrutura operacional e administrativa visando a lucratividade e manutenção de sua viabilidade. A implementação dessas adequações é feita através de um Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional produzido pelos sócios. A reestruturação engloba as seguintes áreas:

- Área comercial
- Área Administrativa
- Área Financeira
- Área Operacional

Maiores detalhes sobre as medidas adotadas em cada área estão descritos nas fls. 879/880 do processo.

Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada – fls. 888/889

No Capítulo “**8. Créditos contingentes – impugnações de crédito**” do PRJ, verifica-se que inexistente previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados pela lista de credores ou QGC:

- Caso **novos créditos sujeitos** sejam incluídos no quadro geral de credores, esses serão **pagos** “nas **mesmas condições e formas estabelecidas no PRJ**, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, **sem direito aos rateios de pagamento eventualmente já realizados**”.
- Qualquer **alteração na lista de credores** “acarretará **somente na alteração do prazo de pagamento previsto**” e que “em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 7.2, em virtude do fluxo de caixa”.
- O prazo de pagamento de credores incluídos no quadro geral de credores após a homologação do PRJ inicia-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumos dos meios de recuperação



Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda – fls. 887 e 889

No Capítulo “**7.9. Credores não sujeitos**” do PRJ, as Recuperandas declaram que **não há créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**. Caso qualquer credor venha a ser considerado não sujeito, a negociação do crédito será feita individualmente.

Todavia, nota-se que no Capítulo 3.1.1. Bases do Plano de Reestruturação Financeiro Operacional (fl. 880), as Recuperandas endereçam que uma das medidas para reestruturação interna da empresa é a “Renegociação de passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial , deforma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa”.

No Capítulo “**9. Passivo Tributário**” do PRJ, as Recuperandas esclarecem que “foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para a manutenção dos atuais parcelamentos tributários”, conforme descrito na Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I do PRJ (Laudo econômico-financeiro).

Não há informação detalhada sobre adesão a algum programa de parcelamento fiscal ou transação tributária.

Todavia, as Recuperandas ressaltam que em se tratando de crédito não sujeito ao regime recuperacional, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos aos Fisco, não haverá descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial.

Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa – fls. 892/893

O Capítulo “15. Novação da Dívida” do PRJ, esclarece que uma vez aprovado o PRJ, restam **suprimidas as garantias reais e fidejussórias** prestadas pelas Recuperandas e por seus garantidores. Segundo o PRJ, isto é feito com o “objetivo de que as Recuperandas possa(m) se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo (...), tendo em vista a novação pela aprovação do plano”.

Ainda de acordo com o Capítulo 15, os credores **não** mais poderão, a partir da aprovação do plano:

- (i) Prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a Marcobi, GBP, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores;
- (ii) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Marcobi, GBP, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relacionado a qualquer crédito sujeito ao plano;
- (iii) Penhorar quaisquer bens da Marcobi, GBP, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao plano;
- (iv) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Marcobi, GBP, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano;
- (v) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido da Marcobi, GBP, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, ou
- (vi) Buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

As ações e execuções judiciais em curso contra a Marcobi, GBP, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores relativas aos créditos sujeitos ao plano serão suspensas até o seu integral cumprimento (leia-se pagamento), observado o artigo 61, §2º da LRE.



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Resumo geral



TERMOS GERAIS – APLICÁVEIS À TODAS AS CLASSES

- **Remuneração:** correção monetária pelo índice da TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 3% ao ano. Os pagamentos da remuneração serão efetuados juntamente com o valor principal.
- **Data do pagamento:** O “Capítulo 11.2 – Data do pagamento” do PRJ dispõe que os pagamentos serão realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tomando por base a data da publicação da homologação. Há disposição informando que os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- **Meio de pagamento:** transferência bancária via TED ou DOC / depósito bancário / moeda corrente.
- **Cessão e transferência de créditos:** os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos, com as seguintes ressalvas: (i) o crédito continuará sujeito aos efeitos do PRJ e (ii) a cessão somente terá eficácia após a notificação das Recuperandas.

REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Capítulo 7.3. ATUALIZAÇÃO CORRETÁRIA E JUROS (fl. 884)**
- **Capítulo 11. FORMA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES (fl. 889/890)**
- **Capítulo 14.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS (fl. 892)**



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS)

TERMOS GERAIS

- **Valor:** pagamento do valor **integral** do crédito constante da 2ª lista de credores ou do quadro geral de credores, nos termos do artigo 54 da LRE;
- **Prazo de pagamento:** até 12 meses após a data de publicação da decisão que homologar o PRJ (Data da Publicação);
- **Forma de pagamento:** parcela única do valor integral do crédito.

REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Capítulo 7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (fl. 883)**
- **Capítulo 7.11. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES (fl. 887)**



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL)

TERMOS GERAIS

- Segundo as Recuperandas, de acordo com a atual lista de credores (1ª lista de credores) não há créditos arrolados na Classe II.
- Caso algum credor venha a ser incluído nesta Classe no decorrer do processo de recuperação judicial, a proposta de pagamento será a mesma da Classe III (créditos quirografários).

REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Capítulo 7.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (fl. 886)**



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS)

TERMOS GERAIS

- **Valor:** desconto de 50% sobre o valor do crédito;
- **Prazo de pagamento:** fluxo de pagamentos em até 10 anos, com o pagamento da primeira parcela em até 24 meses da data da publicação da decisão de homologação do PRJ (“Data da Publicação”);
- **Forma de pagamento:**
 - 10 parcelas anuais, sendo que cada uma das parcelas será distribuída linearmente entre os credores até o limite do respectivo crédito;
 - Parcela 1: R\$ 127.912,66, vencendo até o 24º mês após a Data da Publicação.
 - Parcelas 2 a 9: R\$ 142 mil (cada parcela), vencendo a parcela de nº 2 no 30º mês após a Data da Publicação.

Observações:

- A cada vencimento, as Recuperandas se reservam ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento em função do elevado número de credores nesta classe.

REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Capítulo 7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (fl. 883/884)**
- **Capítulo 7.11. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES (fl. 888)**



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS) – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA FORNECEDORES

AMORTIZAÇÃO ACELERADA - RESUMO

- As Recuperandas propõem uma **forma de amortização antecipada dos fluxos de pagamentos previstos para a Classe III**.
- Os valores apurados com as propostas de aceleração serão descontados dos valores das parcelas anuais e pagos antecipadamente, sendo o saldo restante pago conforme proposto no Capítulo 7.2. do PRJ.
- Para aderir à esta proposta de amortização acelerada, o crédito detido pelo fornecedor, além de Classe III, deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:
 - **Créditos de Parceiros Operacionais:** todos os créditos provenientes de fornecimento de matéria-prima;
 - **Créditos de Parceiros Financeiros:** todos os créditos provenientes de instituições financeiras, *factorings*, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer modalidade onde houve transação de recursos financeiros.

- Os credores fornecedores que aderirem à proposta de amortização acelerada deverão fomentar as Recuperandas com novos fornecimentos de matéria prima (Parceiros Operacionais) ou destinar novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos (Parceiros Financeiros).
- Fica sob critério das Recuperandas a gerência sobre as compras e adesão às condições de fornecimento, podendo aceitar ou não qualquer uma das condições de fornecimento (ex. prazo, preço, quantidade, taxa, garantias, valor).

REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Capítulo 7.4. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA FORNECEDORES (fl. 884/885)**



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS) – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA FORNECEDORES

CRÉDITOS DE PARCEIROS OPERACIONAIS

- Nos termos do Capítulo **“7.5.1. Créditos de Parceiros Operacionais”**, fls. 885/886 do PRJ, o valor a ser pago a título de aceleração é calculado através da aplicação de percentuais sobre o valor de novos fornecimentos:
 - Prazo Médio de 30 dias para pagamento - 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos;
 - Prazo Médio de 45 dias para pagamento – 8% (oito por cento) do valor total dos novos fornecimentos;
 - Prazo Médio de 60 dias para pagamento – 10% (dez por cento) do valor total dos novos fornecimentos;
 - Prazo Médio de 90 dias para pagamento – 12% (doze por cento) do valor total dos novos fornecimentos;
 - Prazo Médio superior a 90 dias para pagamento – 2% (dois por cento) a mais, do valor total dos novos fornecimentos, a cada 30 dias adicionais de concessão de prazo;
- Observações:**
 - O período de apuração de novos fornecedores ocorrerá trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre a partir da Data da Publicação e as demais, sucessivamente à primeira;
 - Os pagamentos das amortizações aceleradas ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre de apuração;
 - O Prazo Médio é calculado ponderadamente pelo valor dos novos fornecimentos ao longo de cada trimestre;
 - Os pagamentos das amortizações aceleradas ocorrerão até a quitação integral do credor ou até o término dos pagamentos da Classe III (prevista até o final do décimo ano após a Data da Publicação).



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS) – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA PARCEIROS FINANCEIROS

CRÉDITOS DE PARCEIROS FINANCEIROS

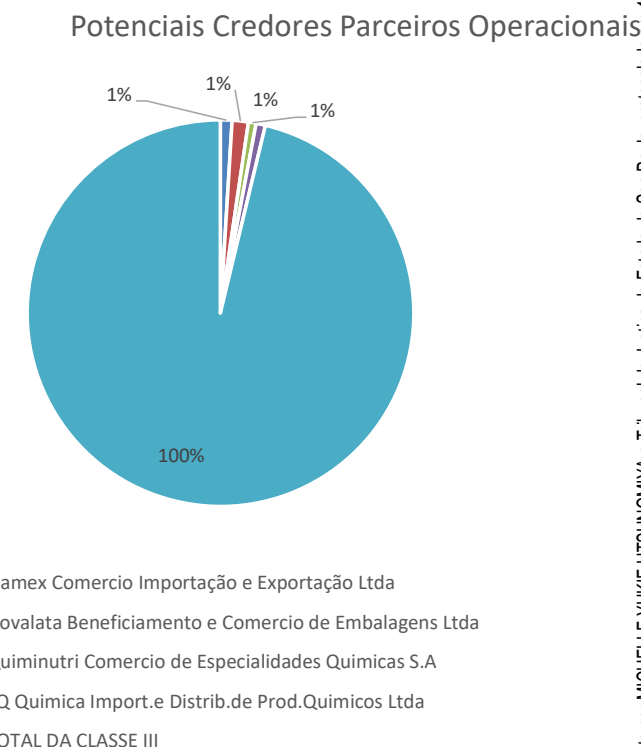
- Nos termos do Capítulo **“7.5.2. Créditos de Parceiros Operacionais”**, fl. 886 do PRJ, o valor a ser pago a título de aceleração é de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos novos recursos.
- Não se enquadram como novos recursos as operações de desconto de recebíveis, fomento e cheque especial.
- Os pagamentos das amortizações aceleradas ocorrerão até a quitação integral do credor ou até o término dos pagamentos da Classe III (prevista até o final do décimo segundo ano após a Data da Publicação).



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE
Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS) – PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA FORNECEDORES

CREDOR PARCEIRO OPERACIONAL				
Nome do credor	CNPJ/ CPF	Valor	% do total da Classe III	
Flamex Comercio Importação e Exportação Ltda	53.948.261/0001-02	R\$ 28.518	1%	
Novalata Beneficiamento e Comercio de Embalagens Ltda	74.396.318/0001-70	R\$ 39.045	1%	
Quiminutri Comercio de Especialidades Quimicas S.A	06.158.598/0001-28	R\$ 19.143	1%	
SQ Quimica Import.e Distrib.de Prod.Quimicos Ltda	14.111.367/0001-97	R\$ 22.249	1%	
TOTAL CRÉDITOS JUNTO A PARCEIROS		R\$ 108.955	4%	
TOTAL DA CLASSE III		R\$ 2.809.892	100%	



CREDORES PARCEIROS

- De acordo com um levantamento feito pela Administradora Judicial em comparação com o balanço patrimonial de outubro de 2020, em tese, atualmente apenas os credores supra continuam prestando serviços para a Recuperanda e poderiam se enquadrar como credores parceiros operacionais, sem prejuízo de eventual adesão futura.
- Já para os créditos financeiros, não foram identificados parceiros que continuam prestando serviços para as Recuperandas depois do pedido de Recuperação Judicial. Assim, neste momento, não se identificou potenciais credores parceiros financeiros, o que não significa que não poderão aderir à tal condição, desde que continuem fornecendo crédito à recuperanda.



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Indicação das forma de pagamento por classe

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CLASSE IV (CRÉDITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

TERMOS GERAIS

- **Valor:** desconto de 50% sobre o valor do crédito;
- **Prazo de pagamento:** fluxo de pagamentos em até 10 anos, com o pagamento da primeira parcela em até 24 meses da data da publicação da decisão de homologação do PRJ (“Data da publicação”);
- **Forma de pagamento:**
 - 10 parcelas anuais, sendo que cada uma das parcelas será distribuída linearmente entre os credores até o limite do respectivo crédito;
 - Parcela 1: R\$ 17.909,05, vencendo até o 24º mês após a Data da Publicação.
 - Parcelas 2 a 9: iguais e sucessivas no valor de R\$ 47 mil (cada parcela), vencendo a parcela de nº 2 no 30º mês após a Data da Publicação.

Observações:

- O Capítulo 7.7. do PRJ está incompleto, conforme se verifica pela leitura do Capítulo 7.11, que esclarece os fluxos de pagamento.
- O Capítulo 7.11. do PRJ menciona que o rateio da parcela anual nº 1 será pago observados o valor do crédito e com a dedução dos valores pagos à título de amortização acelerada. No entanto, não há previsão de amortização acelerada para a Classe IV no PRJ.

REFERÊNCIAS NO PRJ E INDICAÇÃO DE FLS.

- **Capítulo 7.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (fl. 887)**
- **Capítulo 7.11. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES (fl. 888)**



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO





RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção

Ao se analisar as projeções, os fatores mais importantes para o seu cumprimento são: (i) aumento das receitas; (ii) a diminuição dos custos; e (iii) a quitação das despesas não operacionais.

Nesse sentido, as premissas propostas pelas Recuperandas para cumprimento do PRJ são:

Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando à readequação do mix de produtos e comercialização dos itens mais rentáveis;

Comentário AJ: necessidade de acompanhamento e controle constante e preciso.

- Exploração de novos nichos de mercado;

Comentário AJ: para este fim, deverão existir investimentos em pesquisas de mercado por parte das Recuperandas.

- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os seguimentos de atuação;

Comentário AJ: complementar ao primeiro ponto e necessário para viabilizar o segundo ponto.

Área Administrativa

- Programa de redução de gastos com pessoal, despesas fixas e desperdícios;

Comentário AJ: ponto importante para reverter os prejuízos gerados, considerando que muitos gastos desnecessários poderão ser dispensados.

- Fortalecimento das políticas de Recursos Humanos;

Comentário AJ: outro ponto essencial para atingir as metas é a satisfação profissional e entendimento dos colaboradores quanto à situação das Recuperandas.



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção

Ao se analisar as projeções, os fatores mais importantes para o seu cumprimento são: (i) aumento das receitas; (ii) a diminuição dos custos; e (iii) a quitação das despesas não operacionais.

- Fortalecimento organizacional;

Comentário AJ: ponto complementar ao item anterior.

- Formar novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT;

Comentário AJ: Boa fundamentação teórica, caso seja efetivamente colocada em prática, as Recuperandas identificarão seus pontos fortes e fracos, bem como ameaças e oportunidades de mercado.

Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;

Comentário AJ: ponto importante para recuperação das empresas, entretanto, as Recuperandas devem estar com um planejamento bem estruturado de modo a passar credibilidade a quem possa lhes financiar. Além disso, a alocação estratégica de recursos deve ser ponderada, para evitar repetição de erros.

- Renegociação de tarifas bancárias;

Comentário AJ: premissa plausível, uma vez que os bancos podem estar dispostos à negociações, desde que as Recuperandas demonstrem real reestruturação;

- Renegociação dos passivos não sujeitos a Recuperação Judicial;

Comentário AJ: Assim como o item anterior, qualquer negociação que possa trazer “fôlego” para as Recuperandas honrarem com seus compromissos será bem vinda. Especial atenção para o passivo fiscal, importante para eventual homologação do PRJ, conforme entendimento de parte da jurisprudência e riscos atrelados à Lei. 14.112/20 para alteração da Lei 11.101/05

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção



Ao se analisar as projeções, os fatores mais importantes para o seu cumprimento são: (i) aumento das receitas; (ii) a diminuição dos custos; e (iii) a quitação das despesas não operacionais.

- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados;

Comentário AJ: um compliance bem ajustado é indispensável para que as Recuperandas possam lograr sucesso.

- Implantação da área de controladoria;

Comentário AJ: uma controladoria trará uma visão mais ampla de controle das Recuperandas, bem como seu posicionamento perante o mercado.

- Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais;

Comentário AJ: esta premissa corrobora para implementação dos dois itens anteriores.

Área Operacional

- Plano de redução de custos;

Comentário AJ: premissa plausível, mediante a identificação de desperdícios e uma melhor eficácia operacional.

- Investimentos e readequações para otimização das operações;
- **Área Financeira**

Comentário: Uma melhor margem sobre as receitas passa por melhorias contínuas nas operações.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção



Ao se analisar as projeções, os fatores mais importantes para o seu cumprimento são: (i) aumento das receitas; (ii) a diminuição dos custos; e (iii) a quitação das despesas não operacionais.

- Planejamento de compras;

Comentário AJ: premissa importante para que não existam grandes espaços utilizados para estocagem de matéria-prima.

- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;

Comentário AJ: uma equipe bem preparada com processos pré-definidos tende a otimizar a operação.



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Projeção de Resultado e Histórico

Para demonstrar que as Recuperandas têm capacidade de honrar com seus compromissos, o PRJ apresentou uma projeção de receitas muito otimista considerando seu passado recente e a recessão brasileira numa era pós pandemia. Segundo projeção, a receita do 1º ano é 26% maior que a receita alcançada em todo o ano de 2019. A partir do ano 4 as Recuperandas projetam receitas de R\$ 8,5 milhões. Com a recuperação do mercado as Recuperandas projetam uma performance melhor que o desempenho atingido antes da pandemia. O EBITDA projetado, que demonstra a capacidade de geração de caixa das Recuperandas, também está em linha com o otimismo das receitas, evidenciando logo no primeiro ano um saldo positivo de R\$ 597 mil, valor esse que em 2019 era negativo em R\$ 4 milhões. Vale ressaltar também a reversão dos prejuízos gerados nos últimos 3 exercícios para lucro de R\$ 169 mil.

DRE PROJETADO (Valores em milhares de R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	2017	2018	2019
(=) RECEITAS BRUTA OPERACIONAL	7.800	8.034	8.275	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	4.859	4.775	6.208
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS / DEVOLUÇÕES	(2.106)	(2.169)	(2.234)	(2.301)	(2.301)	(2.301)	(2.301)	(2.301)	(2.301)	(2.301)	(2.301)	(1.393)	(1.348)	(3.088)
(=) RECEITA LÍQUIDA	5.694	5.865	6.041	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	3.466	3.427	3.121
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(2.847)	(2.932)	(3.020)	(3.111)	(3.111)	(3.111)	(3.111)	(3.111)	(3.111)	(3.111)	(3.111)	(1.828)	(2.593)	(5.133)
(=) LUCRO BRUTO	2.847	2.932	3.020	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	1.638	835	(2.012)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.250)	(2.264)	(2.277)	(2.292)	(2.292)	(2.292)	(2.292)	(2.292)	(2.292)	(2.292)	(2.292)	(1.279)	(993)	(2.097)
(=) EBITDA	597	669	743	819	819	819	819	819	819	819	819	359	(159)	(4.109)
(+ / -) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(565)	(193)	363
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(351)	(362)	(372)	(384)	(384)	(384)	(384)	(384)	(384)	(384)	(384)	(373)	(78)	(77)
(=) RESULTADO ANTES IR E CSLL	246	307	371	436	436	436	436	436	436	436	436	(579)	(430)	(3.824)
(-) IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	(77)	(98)	(120)	(141)	(141)	(141)	(141)	(141)	(141)	(141)	(141)	-	-	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO	169	210	251	294	294	294	294	294	294	294	294	(579)	(430)	(3.824)



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
Projeção de Resultado e Histórico – Análise Vertical

Por meio da análise vertical, que apresenta o valor relativo de cada conta em relação à receita líquida, é possível fazer uma comparação mais adequada entre os valores projetados e históricos, de modo a avaliar as premissas utilizadas.

DRE PROJETADO	2017	2018	2019	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
(=) RECEITAS BRUTA OPERACIONAL	140%	139%	199%	137%	137%	137%	137%	137%	137%	137%	137%	137%	137%	137%
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS / DEVOLUÇÕES	-40%	-39%	-99%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%
(=) RECEITA LÍQUIDA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-53%	-76%	-164%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%
(=) LUCRO BRUTO	47%	24%	-64%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-37%	-29%	-67%	-40%	-39%	-38%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%	-37%
(=) EBITDA	10%	-5%	-132%	10%	11%	12%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%
(+ / -) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-16%	-6%	-12%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-11%	-2%	-2%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%
(=) RESULTADO ANTES IR E CSLL	-17%	-13%	-123%	4%	5%	6%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
(-) IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	0%	0%	0%	-1%	-2%	-2%	-2%	-2%	-2%	-2%	-2%	-2%	-2%	-2%
(=) RESULTADO LÍQUIDO	-17%	-13%	-123%	3%	4%	4%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

- É possível observar que o valor projetado para os custos dos produtos vendidos apresenta queda quanto ao valor histórico;
- Quanto às despesas operacionais, a projeção aponta um retorno aos níveis de 2017. Como tais valores já foram atingidos um dia, este resultado é factível, tanto pelo aumento de faturamento, onde despesas fixas seriam diluídas, tanto como pelo corte de despesas e aumento de efetividade.
- O outro fator importante para a geração de lucro é a exclusão dos valores “não operacionais”, conforme observado no período de 2017 a 2019. Considerando que é verossímil a readequação das despesas, tanto por meio da aprovação do plano, com os deságios propostos, como pelo esforço de diminuição do ciclo financeiro. O exercício de 2020, ano da pandemia, não foi incluído pelo fato de contabilmente ainda não estar encerrado.



RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

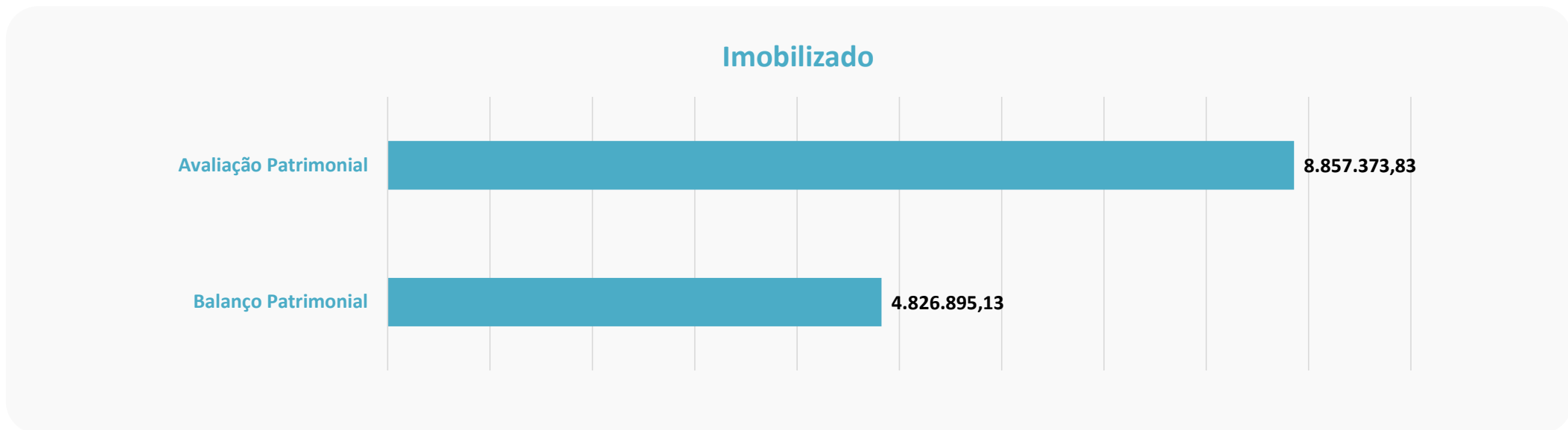


RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Análise do Imobilizado



No Balanço Patrimonial de 2019 da Marcobi, constam ativos imobilizados no valor total de R\$ 4.826.895,13. No laudo de avaliação, com data de setembro de 2019 preparado para instrução do PRJ, constam ativos no valor de mercado de R\$ 8.857.373,83.



- O laudo emitido teve por objetivo determinar o valor de venda do imóvel das Recuperandas, não contemplando os demais imobilizados. Vale ressaltar a diferença de R\$ 4.030.478,70 entre o laudo e o valor registrado no Balanço Patrimonial de 2019 para o imobilizado das Recuperandas;
- Os demais bens do Ativo Imobilizado contabilizados no Balanço Patrimonial de 2019 estão totalmente depreciados, entretanto, ainda fazem parte da operação das Recuperandas;
- Os valores apresentados no Laudo encontram-se condizentes com a realidade atual do mercado, enquanto que no Balanço Patrimonial são considerados os custos de aquisição do bem subtraídos dos valores de depreciação.



CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05



CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05
Cláusulas contrárias ou que não guardem respaldo na LRE



Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

No Capítulo “**11.2. Data do pagamento**”, fl. 890 do PRJ, as Recuperandas informam que “os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês”.

Nesse sentido, o Capítulo 11.2 do PRJ, que prevê um prazo de cura para pagamento de obrigação do PRJ em atraso, possibilita que as Recuperandas descumpram o PRJ sem que haja a decretação de sua quebra.

Comentários AJ

- A possibilidade de prazo de cura (indefinido) para adimplemento de obrigação assumida no PRJ é contrária aos artigos 61, §1º e 73, IV da LRE:

Art. 61. *Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*

Art. 73. *O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.*

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

Cláusulas contrárias ou que não guardem respaldo na LRE



Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

No Capítulo “**13. Disposições gerais**” do PRJ, fl. 891, as Recuperandas informam no item “f” que o processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após da Data da Publicação, por requerimento próprio, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data da Publicação sejam cumpridas.

De acordo com o PRJ, as Classes III e IV serão pagas com carência de até 02 (dois) anos após a Data da Publicação.

Comentários AJ

- A nova redação do artigo 61 da LRE (por intermédio da Lei 14.112/2020, que entra em vigor em 25/01/2021) dispõe o seguinte:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

Cláusulas contrárias ou que não guardem respaldo na LRE



Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

No **Capítulo “13. Disposições gerais”** do PRJ, fl. 891, as Recuperandas informam no item “f” que o processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após da Data da Publicação, por requerimento próprio, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data da Publicação sejam cumpridas.

De acordo com o PRJ, as Classes III e IV serão pagas com carência de até 02 (dois) anos após a Data da Publicação.

Comentário AJ

- Não obstante, o TJSP tem reformado PRJs que prevejam o encerramento de recuperações judiciais após o prazo de supervisão bienal sem que haja efetiva fiscalização (uma vez que a RJ seria encerrada sem que os pagamentos das Classes II e III tenham sequer iniciado), em desacordo com o artigo 61 da LRE:

“Prazo de carência de vinte e quatro meses para o início do pagamento aos credores com garantia real e quirografários, por outro lado, que não se pode admitir, por ser equivalente ao biênio de supervisão judicial, frustrando a finalidade da fiscalização cogitada pelo legislador. Admissão todavia no caso mas com ressalva, prorrogando-se o próprio período de supervisão, por mais dois anos, a partir do término da carência. Precedentes desta C. 2ª Câmara de Direito Empresarial em tal sentido. Disposição, por outro lado, que prevê, no caso de descumprimento do plano, a necessidade de notificar as recuperandas para a purgação da mora ou para a convocação de assembleia-geral de credores, antes da decretação de quebra. Inadmissibilidade. Inteligência dos artigos 61, 62 e 73 da Lei nº 11.101/2005. Nulidade reconhecida nesse ponto.” (TJSP, AI 2140328-87.2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fabio Tabosa, j. 28/11/2016).

“Illegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005)” (TJSP, AI 0136362-29.2011, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Pereira Calças, j. 28/12/2012).



DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES
RELEVANTES



Disposições sobre o envio e recebimento de dados bancários dos credores para pagamento do PRJ – fl. 891

O Capítulo “**11.1. Informações das contas bancárias**”, prevê que os credores deverão enviar e-mail para financeiro@marcobi.com.br e carta de aviso de recebimento a sede das Recuperandas para que recebam seus créditos.

Os dados bancários deverão ser enviados a partir Data de Publicação e no mínimo de 30 dias antes do primeiro pagamento.

As contas bancárias devem ser obrigatoriamente de titularidade do credor, do contrário, este deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado dados bancários não serão considerados descumprimento do PRJ.

Caso o credor envie seus dados fora do prazo previsto, o prazo de pagamento passará a fluir a partir do envio dos dados. Este credor não terá direito às distribuições realizadas anteriormente.

Caso o credor não envie dados bancários, os valores devidos a ele permanecerão em caixa das Recuperandas, até recepção dos dados bancários, e o crédito será pago em 30 dias após o recebimento dos dados.

Comentários AJ

- É imprescindível que a empresa armazene de forma organizada as informações bancárias repassadas pelos credores, de modo a não utilizar como subterfúgio ao não pagamento a suposta não informação de dados bancários.
- A Administradora Judicial acompanhará de perto os pagamentos e cumprimento do PRJ, caso homologado, e deverá receber uma relação atualizada sobre informações de dados bancários pelos credores.
- Há decisões que determinam o depósito judicial de valores relativos a credores (especialmente classe I) que não tenham apresentado dados bancários, como condição para encerramento da recuperação judicial.



Disposições sobre o pagamento da Classe IV (créditos de Micro e Pequenas empresas) e amortização acelerada – fl. 888

O Capítulo “**7.11. Resumo das propostas de pagamento aos credores**”, ao resumir a proposta de pagamento da Classe IV, afirma que o rateio da primeira parcela anual de pagamento sofrerá eventuais deduções dos valores pagos à título de “aceleração”.

O “Capítulo 7.4. Proposta de amortização acelerada fornecedores”, que trata da amortização acelerada de pagamentos, menciona que “além da proposta apresentada no item 7.2. deste Plano, as Recuperandas possibilitarão aos Credores Quirografários uma forma de recebimento dos créditos de forma acelerada”, e não faz qualquer referência à possibilidade de adesão dos credores Classe IV.

Comentários AJ

- Não está claro se a proposta de amortização acelerada prevista nos Capítulos 7.4., 7.5.1. e 7.5.2 do PRJ também se aplicam aos credores micro e pequenas empresas.
- O próprio “Capítulo 7.7. Proposta de Pagamento aos credores Micro e Pequenas Empresas” está incompleto e carece de informações sobre as parcelas nº 2 em diante do fluxo de pagamentos.

Disposições sobre a extinção das garantias reais e fidejussórias – fls. 892/893

O Capítulo “**15. Novação da Dívida**” do PRJ, esclarece que uma vez aprovado o PRJ, restam **suprimidas as garantias reais e fidejussórias prestadas pelas Recuperandas e por seus garantidores.**

Nesse sentido, uma vez aprovado o PRJ, os credores não poderão mais prosseguir com quaisquer meios de satisfação de seus créditos (seja por via judicial ou extrajudicial) até o cumprimento do PRJ e concordam com a supressão de todas as garantias prestadas pelas Recuperandas e por terceiros (para mais detalhes, v. seção “Síntese do Plano de Recuperação Judicial” deste Relatório).

Comentários AJ

- Embora a LRE seja omissa quanto à possibilidade da extinção de garantias reais e/ou fidejussórias por intermédio do PRJ, não existe entendimento jurisprudencial pacífico sobre o assunto no tocante à aplicabilidade indistinta da cláusula a todos os credores e liberação de terceiros coobrigados.

- Súmula 61 do TJSP:** Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.
- Súmula 581 do STJ:** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.
- Divergências no STJ:** em recente votação não unânime do Resp 1.700.487/MT, a Terceira Turma do STJ determinou que a previsão de supressão de garantias reais e fidejussórias em AGC vincula a todos os credores (indistintamente), conforme melhor especificado a seguir.

Disposições sobre a extinção das garantias reais e fidejussórias – fls. 892/893

Segundo o voto-vencedor, a supressão sobre a extinção de garantias a todos os credores foi deliberada e aprovada em AGC:

“RECURSO ESPECIAL. (...) 4. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE.

(...)

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, o que importa na vinculação de todos os credores, indistintamente”.

Por outro lado, o acórdão ressalta que a regra geral:

“4.1 Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.”

(STJ. Resp 1.700.487/MT. Terceira Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 04/04/2019)

- Veja-se portanto que inexistente entendimento pacífico no STJ acerca do tema, que demandará análise detida pelos credores desta recuperação judicial.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.marcobi@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)